



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210103 QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA I FROTA VARÃO
EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 12.029.326/0001-20 com sede administrativa à AV MINAS GERAIS, Bairro CENTRO CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por seu/sua Secretária GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS, brasileira CPF nº 654.714.312-00, residente na AV. MATO GROSSO Curionópolis - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I FROTA VARÃO EIRELI**, com sede à Q UM FL 16 LT 14 D S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.941.737/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr IGOR FROTA VARÃO, residente na QUADRA VINTE E TRÊS (FL 28) S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68506-230, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 011/2021**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2021-CPL/PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 011/2021-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de material de expediente e didático, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao pregão eletrônico SRP Nº 011/2021-CPL/PMC, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-CPL/PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 011/2021-CPL/PMC firmada em 12 de maio de 2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011047 78,00	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: RADEX	UNIDADE		20,00	3,900
011048 80,00	ESPONJA ABSORVENTE REVERTIDA DE TECIDO MÉDIA COR PRETA BORRACHA PLÁSTICA - Marca.: WALEU	UNIDADE		100,00	0,800
011049 570,00	MACIA, BRANCA, MEDINDO 42MM X 21MM X 11MM, APAGADORA DE ESCRITA, CAPA EM PLÁSTICO DE VINIL. BLOCO AUTO ADESIVOS - Marca.: KAZ	UNIDADE		150,00	3,800
011051 111,20	REMOVÍVEIS 76MM X 102MM COR VARIÁVEIS DE PRIMEIRA QUALIDADE. CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA		4,00	27,800
011054 63,00	1.0MM COM 50 UNIDADES, TUBO CRISTAL, COM SUSPIRO LATERAL. CLIPS 6/0 EM ARAME DE AÇO CARBONO - Marca.: KAZ	CAIXA		30,00	2,100
011073 45,00	TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES. ALFINETE DE SEGURANÇA - Marca.: SEGURANÇA	CAIXA		15,00	3,000
011074 60,00	CX COM 100 UNIDADES DE 03 CM APONTADOR COM DEPÓSITO COM 3 X 02CM - Marca.: LYKE	UNIDADE		75,00	0,800
011082 110,00	COM LÂMINA DE AÇO CORTANTE. CANETA MARCA TEXTO - Marca.: LYKE	UNIDADE		100,00	1,100
011087 42,50	MATERIAL PLÁSTICO, PONTA SINTÉTICA MICROPOROSA QUE PROPORCIONA DUAS ESPESSURAS DE USO DIFERENTE. TINTA A BASE DE AGUA. TIPO FLUORESCENTE.TAMANHO COM TAMPA 13 CM APROXIMADAMENTE. CORES VARIADAS. COLCHETES CONTENDO 72 UNIDADES NO TAMANHO DE 10CM - Marca.: KAZ	CAIXA		5,00	8,500
011093 88,50	EXTRATOR DE GRAMPOS - Marca.: KAZ	UNIDADE		59,00	1,500
011095 62,10	AÇO INOXIDAVEL, ESPÁTULA CROMADA ESTILETE DESENHO - Marca.: LYKE	UNIDADE		45,00	1,380
011102 345,00	AÇO BICROMATIZADO 9,5MM, RETRATIL, ENCAIXE DE PRESSÃO, CORPO PRETO, QUEBRADOR EM PLÁSTICO AMARELO. GRAMPEADOR DE MESA 26/6 - Marca.: LYKE	UNIDADE		30,00	11,500
011104 266,70	CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 . CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE INTEIRO DE GRAMPO, ESTRUTURA METÁLICA GRAMPEADOR DE PAPEL PARA MESA - Marca.: LYKE	UNIDADE		30,00	8,890
011105 144,00	COM CAPACIDADE PARA 12 FOLHAS SULFITE 75G/M2 E ALFINETA 04 FOLHAS, CAPACIDADE PARA 210GRAMPOS, GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/13 - Marca.: KAZ	CAIXA		30,00	4,800
011107 267,00	GALVANIZADOS COM 1000 UNIDADES. LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE		30,00	8,900
011115 170,00	PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS 12/12 - Marca.: L	UNIDADE		10,00	17,000
011117 105,00	DISTÂNCIA DE FUROS DE 70MM, 490*210*340MM, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS REGUA PARA ESCRITÓRIO - Marca.: WALEU	UNIDADE		70,00	1,500
011118 258,50	EM ACRÍLICO 30 CM, TRANSPRENTE INCOLOR, ESCALA EM CENTÍMETROS/MILIMETROS. TESOURA MÉDIA - Marca.: LYKE	UNIDADE		47,00	5,500
011120 33,80	QUALIDADE CABO ABS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COMPRIMENTO TOTAL DE 18 CM, COM LÂMINAS DE AÇO INOX POLIDO DE 1,5 MM, DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, CORTES PRECISOS E PONTAS ARREDONDADAS. QUALIDADE SUPERIOR. CHAPA DE ISOPOR TAMANHO 100 CM X 50 CM - Marca.: ISO	UNIDADE		10,00	3,380
011121 577,50	ESTE Espessura de ___mm. Características: Isopor P5 = T7 com Densidade igual ou superior a 30Kg/m ³ .) PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT 7,5 MM - Marca.: KAZ	UNIDADE		35,00	16,500
011127 100,00	(Pequena). Apresentação: Para Refil de 7,5mm. Características: 10W no mínimo. Garantia de 12 meses. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. ") PERCEVEJO LATONADOS 10MM - Marca.: LYKE	CAIXA		40,00	2,500
011129 75,00	CAIXA COM 100 UNIDADES. TINTA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE		30,00	2,500
011134 139,80	componente base d'água, capacidade do frasco de 40ml.) PORTA CANETA - Marca.: WALEU	UNIDADE		20,00	6,990
	MATERIAL EM ACRILICO OU METAL COM COMPARTIMENTO PARA				



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

011136 1.350,00	COLOCAR LAPIS E CANETA CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA - Marca.: WALEU	UNIDADE	45,00	30,000
011140 59,84	COR FUMÊ, EM POLIESTIRENO COM HASTES METALICAS, MAIOR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE FOLHAS, MEDIDAS 26X14,5X37	UNIDADE	68,00	0,880
011149 650,00	PAPEL LAMINADO 45X59 SORTIDOS - Marca.: VMP	PACOTE	50,00	13,000
011183 224,00	PAPEL VERGÊ - Marca.: MASTERPRINT PACOTE COM 100 FOLHAS APAGADOR - Marca.: LYKE	UNIDADE	56,00	4,000
011301 125,00	PARA QUADRO BRANCO, SUPERFÍCIE DE FELTRO SUPER MACIO E RESISTENTE, MEDIDA 15X6 CM, REFIL SUBSTITUIVEL, POSSIBILITA A ABERTURA PARA INSERÇÃO DE DOIS PINCÊIS MARCADORES PARA QUADRO BRANCO PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: LYKE	UNIDADE	50,00	2,500
011319 361,10	RECARREGÁVEL, CORES DIVERSAS. PINCEL ATÔMICO - Marca.: LYKE	UNIDADE	157,00	2,300
011331 88,00	COM PONTA DE FELTRO NA COR AZUL, TINTA A BASE DE SOLVENTE RESISTENTE À AGUA, PARA ESCREVER SOBRE QUALQUER SUPERFÍCIE, REABASTECÍVEL, MED. APROXIMADAMENTE 115MM DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, NA COR VERMELHA PAPEL CARTÃO FOSCO - Marca.: VMP 50X70 240G BRANCO SPIRAL PT 10 UNIDADES.	UNIDADE	100,00	0,880
			VALOR GLOBAL R\$	6.650,54

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.

3.2. Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.3.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de entrada de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.1.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lida e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;





5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes





do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo: **DÂMARES CARVALHO RIBEIRO DA SILVA BALAROTTI** - Cargo/Função: TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.121220001.2.019 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 6.650,54 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021 CPL/PMC oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 011/2021-CPL/PMC**, sendo o pagamento efetuado pela



Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo

com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 12

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº



8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, na entrega do objeto contratado;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo





entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-CPL/PMC** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 12 de Maio de 2021



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 12.029.326/0001-20
CONTRATANTE

I FROTA VARÃO EIRELI
CNPJ 34.941.737/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____